



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2019



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE
COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I,
PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

DATA: 30.05.19

ABERT: 17.06.19

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício n.º 039/ 2019

Coronel Vivida, 21 de Fevereiro de 2019.

De: NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
SECRETARIO GERAL

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>77/19</u>
Em <u>26/ abril</u> de <u>19</u>
 Funcionário

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa para realizar a Coleta de residuos industriais, pelo período de 12 (doze) meses.


NOEMIR JOSÉ ANTONIOLLI
SECRETARIO GERAL

Recebi 08/04/19

Dinara



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência à **contratação de empresa para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final aos Resíduos Classe I**, provenientes da oficina mecânica da secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição do serviço objeto deste termo de referência justifica-se pela necessidade de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, sendo que estes são resíduos que, em função de suas propriedades físico-químicas e infectocontagiosas, podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente. Tais resíduos devem ser encaminhados para aterros industriais, onde serão tratados e destinados de forma correta conforme legislação. Ainda, tal serviço se faz necessário para evitar prejuízos para o funcionamento das atividades do departamento de obras, viação e urbanismo.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS).

3.1 – A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

ITEM Nº 1- COLETA RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS).

ITEM	UN	QTIDADE	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO
1	m ³	20	19600	COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E PEÇAS QUE DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO À VÁCUO. ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINANDO, FLUÍDO E ÓLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.

ITEM Nº 2- COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSOS).

ITEM	UN	QTIDADE	CÓD. PMCV	ESPECIFICAÇÃO
2	m ³	20	19601	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) – EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPÉIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE ÓLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE/HIDRÁULICO/COMBUSTÍVEL CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSÓIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (ÓLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.
--	--	--	--	--

3.2 A empresa vencedora deverá efetuar os serviços nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 Da forma da prestação dos serviços – classificação, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos:

3.3.1 Serão classificados como resíduos CLASSE I Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B, descritas na NORMA ABNT 10004 (Anexo).

3.3.1.1 Serão considerados como resíduos Classe I presentes no local de coleta: borras de tinta, borras de chumbo, restos de couro, lonas de freio, lodos de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), lodos de fustilização e decapagens, abrasivos, pós e materiais de polimento, filtros com óleo, latas de tintas e solventes, areais e granalhas de jateamento, estopas, embalagens e EPI's contaminados com óleo, graxas, solventes orgânicos ou produtos químicos, entre outros.

3.3.1.2 Serão classificados como resíduos CLASSE I: limalhas de ferro, poliuretano, fibras de vidro, polietileno, orgânico do processo de indústria alimentícia, gessos, varreduras, discos de cortes, filtros de ar, borrachas, rebolos, lixas, papéis, plásticos, estopas, embalagens e EPI's não contaminados, cinzas de caldeiras (desde que não apresentem a característica de periculosidade segundo NBR 10004), entre outros.

3.4 Os serviços/coletas objeto deste contrato deverão ser executados, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

3.5 A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

3.6 Fica ao encargo da empresa vencedora a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade descritas nos itens 1 e 2 e que envolve a presente contratação.

3.7 Os equipamentos necessários para realização da coleta serão de responsabilidade da empresa vencedora para que os resíduos sejam acondicionados de forma correta de modo a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



não gerar contaminação. Sendo, de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos.

3.8 A coleta, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos citados nos itens 1 e 2, são de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação.

3.9 A empresa vencedora deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).

3.10 A empresa vencedora deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

3.11 A coleta dos resíduos CLASSE I deve ser efetuada no mínimo uma vez ao mês, respeitando o disposto no item 3.5; 3.7; 3.8; 3.9 e 3.12.

3.12 No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

3.13 O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

4.1 A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

4.2 A empresa vencedora suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

4.3 A empresa vencedora fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

4.4 A empresa vencedora é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação,





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

4.5 A empresa vencedora assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

4.6 São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE.

4.7 São de responsabilidade da CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da empresa vencedora enquanto estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

4.8 A empresa vencedora é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATANTE.

4.9 É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

4.10 A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

5 –DO PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:

5.1.1 Os pagamentos referentes ao item nº 01 será efetuado mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no item 3.11; 3.12 e 3.15;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.2 Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

5.3 Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4 Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.5 Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

5.6 As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

5.7 Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

5.8 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.9 O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

6 . DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Inério Krambeck, nomeada através do Decreto nº 6.490 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

6.2. A fiscalização do contrato ficará de acordo com os itens cadastrados sendo:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.1.1 Item 1 - COLETA RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS).

Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto N° 6.135 de 2017.

6.1.2 ITEM N° 2- COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSOS).

Responsável pela fiscalização o Chefe da divisão de obras e edificações, Sr. Atalábio Alves Antunes designado pelo decreto N° 6.386 de 2018.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

6.4 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



Noémir José Antonioli
Secretário Geral

**RE: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE**

Licitacao <licitacao@paranaambiental.com.br>

Qua, 17/04/2019 14:24

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

📎 3 anexos (3 MB)

Proposta n.º 064-2019 - CORONEL VIVIDA - Proposta Industrial.pdf; AVISO-DE-RERRATIFICAÇÃO-DE-EDITAL-PP-26.pdf; EDITAL PP 2019-2.docx;

Boa tarde Dinara, tudo bem?

Conforme solicitado, segue em anexo proposta orçamentaria para os resíduos solicitados.

Encaminho ainda modelo do ultimo edital para o mesmo objeto no Município de Francisco Beltrão - PR, salientando item solicitado de suma importância para esta modalidade de licitação: (Pois trata-se de serviço ambiental).

10.3.6.8. Certidão negativa de multas ambientais, fornecida por órgão ambiental do Estado sede da Proponente e também do estado do Paraná (IAP - se a empresa estiver sediada em outro Estado).

Forte Abraço, atenciosamente,

Dionatan Jr. Spigoso

Contato (45) 3039-4060 / (46) 9.8800-1780

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA

Cascavel - PR

www.paranaambiental.com.br

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2019 14:44

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Assunto: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE

Boa tarde,

Solicito orçamento de coleta de resíduos industriais, conforme termo de referencia em anexo. Fizemos as alterações necessárias para que a coleta seja por m³.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📞 (46) 9 9136-5781

DS* 064/2019

Ao Sr

**Dinara Mazzucatto
Dp. de Compras
PREFEITURA MUNICIPAL
Coronel Vivida – PR**

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Prezada Senhora

Em atenção à vossa solicitação apresenta-se para apreciação a seguinte proposta orçamentária atinente aos serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo Município de **CORONEL VIVIDA - PR**.

1) Condições Gerais

Nossa prestação de serviços é executada em completa obediência à Política Nacional do Meio Ambiente e normas regulamentadoras pertinentes. A PARANÁ AMBIENTAL fornecerá como comprovante do tratamento e destino final dos resíduos o CDF (certificado de disposição final), certificando o correto destino, com o registro das medidas, tipologia, código CONAMA, ONU, e coordenadas geográficas na vala respectiva, em seu CTR, Aterro Industrial, na cidade de Cascavel, PR, assinado por Engenheiro Químico, responsável.

Tendo em vista a crescente preocupação mundial com o meio ambiente e as constantes alterações na legislação Brasileira, ressaltamos a importância da assinatura de um Contrato de Prestação de serviços que dê ampla cobertura legal às partes envolvidas.

2) Serviços e valores:

Os resíduos serão acondicionados em **tambores metálicos com capacidade de até 200 litros e/ou contêineres de 4 até 30 m³**. A segregação dos resíduos é de responsabilidade do gerador, sendo que resíduos misturados serão considerados contaminados e cobrados como Classe I.

2.1. Quadro dos resíduos e valores

LOTE I	Descrição dos Resíduos	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Item I	Resíduos Industriais Classe I (PERIGOSOS) Sólidos: coleta de resíduos sólidos classe I (perigoso) – epi's, estopas, panos, papéis, artigos de borracha, tais como correias, mangueiras e flexíveis, serragem e madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas; resto de tintas e/ou solventes, latas de tintas e solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral; filtros de ar; filtros de óleo lubrificante/hidráulico/combustível contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis, emulsão asfáltica entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT.	M ³ (1000 L)	20	R\$ 690,00 / m ³	R\$ 13.800,00
Item II	Resíduos Industriais Classe I (PERIGOSOS) Líquido: coleta de resíduos líquidos classe I (perigosos) - lodo da rampa de lavagem de veículos e peças que deverá ser efetuada através de caminhão a vácuo. óleo lubrificante usado ou contaminado, fluido e óleo hidráulico usado entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo NBR 10.004/04 da ABNT.	M ³ (1000 L)	20	R\$ 750,00 / m ³	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.800,00

Valor Total da Proposta R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

Segue uma breve apresentação de nosso CTR, Aterro Industrial, na cidade de Cascavel, Pr, licenciado pelo IAP, IBAMA, com Seguro ambiental, Transporte legalizado e Rastreado, e com motoristas habilitados, (carteira MOPP), e equipamentos obrigatórios de segurança e de identificação.

Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda

Operando com a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos industriais classe I, (D do PGRCC), contaminados, perigosos, (Sólo contaminado, destinação de tanques de combustíveis, Filtros lub, combustível, hidráulicos, lâmpadas, monitores, baterias, estopas, Epi s, Lixas, Discos de cortes, latas de tintas, thinners, catalizadores, mangueiras, graxas, varrição, Lodo ETE, Estação de Tratamento de Efluentes, borras, graxas,), e classe II A e II B, (A B e C do PGRCC), não contaminados, não perigosos, inertes e não inertes, (Gesso, vidros, mdf, argamassa, Cinzas, ferros, alumínio, madeiras, espelhos, fibras, PAD, poliuretanos, isopores, borrachas, Epis, capacetes, óculos, uniformes, botinas, prot. auriculares), resíduos sólidos ou líquidos, certificando diretamente o gerador com o CDF, (Certificado de Destinação Final) dentro das normas da ABNT e das leis ambientais vigentes e das orientações do IAP.

O CDF, (Certificado de Destinação Final) é fornecido diretamente para o gerador com as identificações dos resíduos, volumes, pesos, código do conama, rastreabilidade, com localização geográfica na vala de destinação, seguro ambiental e veículos identificados e legalizados para o transporte, equipamentos para sucção, tanques para o transporte de líquidos, escavadeiras, etc.

A Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos esta habilitada para cumprir com as normas da nova política nacional de resíduos, desenvolvendo papel fundamental para a efetivação dos planos de gerenciamento de resíduos industriais, comerciais e da construção civil.

Para qualquer dúvida, estaremos a disposição

Validade da presente proposta: 65 dias

Prazo de execução: 12 meses

Prazo de entrega: 5 dias



Coronel Vivida – PR, 17 de Abril de 2019.



Dionatan Jr. Spigoso

Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda

Contato: (46) 9.8800-1780

www.paranaambiental.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.911.409/0001-09
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
23/03/2006

NOME EMPRESARIAL

PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PARANA AMBIENTAL

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

ROD BR 277 KM 573

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

**PARTE DO LOTE DE TERRAS
INDUSTRIAL 101-A**

CEP

85.818-560

BAIRRO/DISTRITO

FAZENDA SAO DOMINGOS

MUNICÍPIO

CASCADEL

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(45) 3039-4060

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/04/2019** às **16:23:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.911.409/0001-09
NOME EMPRESARIAL: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS
LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCIO ROBERTO SALES	Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO LUIS BASSO	Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	AUTO POSTO PATURI LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	MARCIO ROBERTO SALES

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2019 às 16:23 (data e hora de Brasília).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

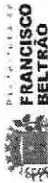
Contrato de Prestação de Serviços nº 430/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.968-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-08, com sede na ROD BR 277 KM 573 S/N, CEP: 85818560 – Interior do Município de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão presencial nº 100/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos do parque de máquinas da Municipalidade, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	47255	Coleta de resíduos líquidos CLASSE II (PERIGOSO) - lodo da rampa de lavagem de veículos e peças, que deverá ser efetuada através de caminhão a vácuo.	M3	30,00	494,00	14.520,00
2	47256	Coleta de resíduos sólidos CLASSE II (PERIGOSO) – EPI's, estopas, panos papéis, artigos de borracha (ex.: correias, mangueiras e flexíveis...), serragem/madeira contaminados com óleos minerais e/ou graxas, tintas e/ou solventes; embalagens de óleos minerais e de outros produtos químicos em geral, filtros (óleo lubrificante/hidráulico/combustível) Contaminados com óleos minerais e/ou graxa; pastilhas e lonas de freio; latas de tintas e solventes; tubos de spray's e aerossóis; solo contaminado com hidrocarbonetos (óleos minerais, graxa ou combustíveis, emulsão asfáltica entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade, segundo a NBR 10.004/04 da ABNT	M3	30,00	389,00	11.670,00
3	47257	Coleta de resíduos sólidos CLASSE II-A (NÃO INERTE) – Lodo de E.T.E (lodo de lavanderia), cinzas de caldeira, estopas, retalhos de tecido, pó de alumínio, discos de corte, borra de sebo, carvão vegetal ativado, lodo E.T.E não contaminado, gordura animal, resíduos de papel e plástico, embalagens descartadas e não-reutilizáveis e não recicláveis (exceto as de agrotóxicos), resíduos de polietileno, fibras de vidro, EPI'S, resíduos de borracha (ex.: correias motorizadas, borrachas de vedação, artefatos	M3	20,00	270,00	5.400,00



	plásticos, vidros, filtros de ar, fusíveis, lanternas, faróis, discos de corte, entre outros resíduos não contaminados com produtos ou substâncias químicas que possam lhe conferir periculosidade segundo NBR 10.004/04.			
--	---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 100/2018 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 31.590,00 (trinta e um mil e quinhentos e noventa reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 100/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
420	03.002	04.122.0404.2004		000
5550	11.001	15.452.1501.2.061	3.3.90.39.82.03	000
4930	09.001	26.762.2002.2.074		000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços/coletas objeto deste contrato deverão ser executados, nas dependências da Oficina Mecânica da Municipalidade, localizada na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

- A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

- Os resíduos sólidos deverão ser coletados a cada 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

- Os resíduos líquidos deverão ser coletados a cada 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

- A CONTRATADA deverá depositar os resíduos coletados, em local apropriado e sob sua responsabilidade, e em conformidade com a legislação ambiental em vigor e deverá possuir licença ambiental de operação do aterro industrial respectivo.

- A responsabilidade sobre os resíduos retirados do local especificado acima, será inteiramente da CONTRATADA (transporte e destinação final), inclusive a disponibilização dos recipientes para acondicionamento dos resíduos na Garagem Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços objeto deste termo deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá enviar seus funcionários devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, portando os equipamentos de segurança individual, responsabilizando-se pelo seu uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a executar, a suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou virem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 100/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da

inobservância da legislação em vigor:

- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 100/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de

protocolo. Nenhuma outra forma será considerada válida para a entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE; bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 100/2018 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 17.716.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

A fiscalização do presente contrato ficará por conta dos servidores: Liodadir Albuquerque Dias, Nilton Luiz Moreira e Reimar Evandro Lang.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.989-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO
GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
DETENTORA DA ATA
DIONATAN JUNIOR SPIGOSO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Delios, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@ceuazul.com.br



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Delios, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@ceuazul.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

PREGÃO nº 53/2018 - Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Delios nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMÃO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ: 07.911.409/0001-409, com sede na Rod. Br 277 km 573, nº 3, Bairro Fazenda São Domingos, Município de Cascavel - PR, representado pelo Sr. **EDUARDO LUIS BASSO**, CPF: 014.642.989-39, Telefone: 45-3039-4060, E-mail: licitacao@paranambiental.com.br; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata de Registro de preços é o Registro de preços de serviços de recolhimento de resíduos sólidos contaminados (resíduos industriais classe 1, lâmpadas fluorescentes), bem como tratamento e destinação final em local apropriado dentro da legislação e normas ambientais;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Item	Qtd Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Preço Mx. Unitário	Preço Total
1	20	M3	Serviços de recolhimento resíduos sólidos contaminados (resíduos industriais classe 1 - sólidos), bem como tratamento e destinação final em local apropriado dentro da legislação e normas ambientais. Lodo de rampa de lavagem aço, EPI's, estopas, papéis, papéis, artigos de borracha (correias, mangueiras e flexíveis), serragem/madeira contaminados com óleo mineral e/ou graxas, tintas e/ou solventes, entulhos de óleo mineral e de outros produtos químicos em geral, filtro (óleo, lubrificante, hidráulico e combustível) contaminados com óleos minerais e/ou graxa, pastilhas e lonas de lona e solventes, tubos de jateamento, material de polimento, lonas de lona e solventes, tubos de spray e aerossol, solo contaminado com hidrocarbonetos (óleo mineral, graxa ou combustíveis) entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004/04 da ABNT.	455,00	9.100,00
2	5.000	Unid	Serviços de recolhimento resíduos contaminados (resíduos industriais classe 1 - lâmpadas fluorescentes), bem como tratamento e destinação final em local apropriado dentro da legislação e normas ambientais diversas	1,66	8.300,00
3	20	M3	Serviços de recolhimento resíduos contaminados (resíduos industriais classe 1, líquido), bem como tratamento e destinação final em local apropriado dentro da legislação e normas ambientais. Lodo de rampa de lavagem através de veículo a vácuo. Entre outros resíduos sólidos que apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004/04 da ABNT.	625,00	12.500,00

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços do mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado dos serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)**;

2.4 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	Nome da Unidade
0	3.3.90.39.99.90	2604	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados no município de Céu Azul, sendo que os resíduos líquidos deverão ser recolhidos com caminhão a vácuo. O recolhimento destes deverá acontecer mensalmente, ou conforme necessidade da secretaria, a empresa vencedora deverá fornecer os tanques com capacidade de 200 litros cada, sendo preferencialmente tanques metálicos, para armazenamento desses resíduos, deverá ainda fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final). As despesas de transportes e outras que ficarão a cargo da empresa vencedora, cabendo ao município apenas o pagamento em MP do material retirado e/ou recolhido.

Deverão ser realizados os serviços de recolhimento de aproximadamente 5.000 lâmpadas (sódio, mercúrio e metálicas) que estão depositadas na Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes, e necessitam de um destino final, pois as mesmas também são classificadas como classe 1 - perigoso. O pagamento deverá ser por unidade recolhida.

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, mão-de-obra, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação ambiental sob pena de rescisão do contrato. Os serviços deverão ser prestados através de pessoal e equipamentos adequados. Todo responsável civil ou criminal decorrente da execução do contrato será por conta da contratada independente de sua culpa ou dolo.

3.3 - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

3.4 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

3.5 - Todas as hipóteses dos itens 3.3 e 3.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do CDF (Certificado de Disposição Final), certificando o correto destino dos resíduos, assinado por Engenheiro Químico responsável.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de julho de 2018 a 9 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- Administrar a presente ata de registro de preços;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 53/2018;
- Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Ubir Deitos, 1426-Centro- CEP 83840-000 - Fone/Fax: (43)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@ceazu.com.br

- e) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 53/2018, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:
- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
 - c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
 - d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e descritos pela administração;
 - e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
 - f) por razão de interesse público, devidamente justificando pela Administração.
- 7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão 53/2018, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.
- 7.2.1 – Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.
- 7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 8.1 – O fornecedor fica sujeito a penalidade de:
- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência;
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - i) Encerrar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - ii) Não manifestar a proposta, injustificadamente;
 - iii) Comportar-se de modo inidôneo;
 - iv) Fizer declaração falsa;
 - v) Cometer fraude fiscal;
 - v) Cometer fraude fiscal;

- 8.2 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 8.3 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4 – Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Ubir Deitos, 1426-Centro- CEP 83840-000 - Fone/Fax: (43)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: pref.compras@ceazu.com.br

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 – Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 53/2018, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.
- 10.2 – Fica designado o Sr. **Valdir de Sá Maranhão**, ocupante do cargo de **Secretário de Viação e Obras Públicas**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.
- 10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.
- 10.4 – E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 10 de julho de 2018

Germano Bonafino
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

EDUARDO LUIS DISSO
Paraná Amb. Gestão Global de Resíduos Ltda
Fornecedor

Valdir de Sá Maranhão
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços



**RES: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE**

Cetric-willian <willian@cetric.com.br>

Qua, 17/04/2019 17:38

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (4 MB)

ORÇAMENTO CORONEL VIVIDA.pdf;

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento conforme solicitado. Favor avisar quando lançar o edital.

Att,

Willian

Representante Comercial Cetric

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: 16 de abril de 2019 17:24

Para: willian@cetric.com.br

Assunto: ENC: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2019 14:44

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Assunto: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE

Boa tarde,

Solicito orçamento de coleta de resíduos industriais, conforme termo de referencia em anexo. Fizemos as alterações necessárias para que a coleta seja por m³.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 📞 (46) 9 9136-5781

ORÇAMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	20	M³	19600	COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E PEÇAS QUE DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO A VÁCUO. ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, FLUIDO E ÓLEO HIDRÁULICO USADO ENTRE OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	610,00	12.200,00
1	2	20	M³	19601	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) - EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE ÓLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE/HIDRÁULICO/COMBUSTÍVEL CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSÓIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (ÓLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	580,00	11.600,00
VALOR TOTAL R\$						23.800,00	

Razão social: Cetric - Central de tratamento de resíduos Sólidos industriais e comerciais de Chapecó Ltda

CNPJ: 04.647.090/0001-68

Telefone: 49 3905-3100 / 49 9 8905-5690

Endereço: Acesso Angelo Baldissera, km 05, interior, Linha Água Amarela. Chapecó - SC

e-mail: willian@cetric.com.br

CETRIC

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS



POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☒ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO

Chapecó-SC, 17 de Abril de 2019.

Willian Mariani
RG. 3.848.210-ssp/sc
Cpf.070.872.269-59
Cargo: Representante Comercial

04.647.090/0001-68

CETRIC-CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS, INDS. E COMS. DE CHAPECÓ LTDA.

AC ÂNGELO BALDISSERA, CH 20, S/Nº KM 05
LINHA ÁGUA AMARELA - CEP 89801-970

CHAPECÓ - SC

Nome da empresa: Cetric - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó LTDA.

Número do CNPJ: 04.647.090/0001-68

Endereço: Acesso Ângelo Baldissera CH 20, S/N, KM 05, Linha Água Amarela, no município de Chapecó - SC

E-mail: willian@cetric.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.647.090/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2001
NOME EMPRESARIAL CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CETRIC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ACESSO ANGELO BALDISSERA CH 20	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 5
CEP 89.801-970	BAIRRO/DISTRITO AGUA AMARELA	MUNICÍPIO CHAPECÓ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/04/2019** às **08:27:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.647.090/0001-68
NOME EMPRESARIAL: CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO BALDISSERA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VALMIR BALDISSERA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINA BALDISSERA ROSSET
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/04/2019 às 08:27 (data e hora de Brasília).

**RES: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE**

Comercial <comercial@grupotucano.com.br>

Seg, 08/04/2019 14:55

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde Dinara.

Vimos informar que não trabalhamos com coleta, transporte e disposição final de resíduos classe I – Perigoso, por isso, ficamos impossibilitados de fornecer orçamento.

Att.

GRUPO TUCANO

Departamento Comercial

Telefones: (+55 49) 3664 0187

E-Mail: comercial@grupotucano.com.br

Maravilha – SC
Rua Alcides Antonio D'Agostini, 80
Bairro Industrial CEP 89.874-000
Fone +55 49 3664-0187
www.grupotucano.com.br

Chapeco – SC
Rua Blumenau, 3200
Bairro Líder CEP 89.805-430
Fone + 55 49 3323-4569
www.grupotucano.com.br

**De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Enviada em:** segunda-feira, 8 de abril de 2019 14:45**Para:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>**Assunto:** Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE**Prioridade:** Alta

Boa tarde,

Solicito orçamento de coleta de resíduos industriais, conforme termo de referencia em anexo. Fizemos as alterações necessárias para que a coleta seja por m³.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 /  (46) 9 9136-5781

**RES: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE**

Nina - Comercial Servioeste <comercial04@servioeste.com.br>

Seg, 08/04/2019 14:54

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascv@outlook.com>



Boa tarde!

Só podemos coletar resíduos de saúde e não industriais.

Grata pela compreensão.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente.

Nina Maldonado

Departamento Comercial

(49) 3361-9696

comercial04@servioeste.com.br

www.servioeste.com.br
facebook.com.br/servioeste
OUVIDORIA: 0800 031 9696
ouvidoria@servioeste.com.br

Servioeste Chapecó/SC
(49) 3361-9696

Servioeste Pescaria Brava/SC
(48) 3181-0303

Servioeste Canoas/RS
(51) 3472-9635

Servioeste Maringá/PR
(44) 3052-6469

Servioeste Barra do Pirai/RJ
(24) 3341-5242

Servioeste Queimados/RJ
(21) 2663-1166

Servioeste Patos de Minas/MG
(34) 3825-7481

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascv@outlook.com]

Enviada em: segunda-feira, 8 de abril de 2019 14:45

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Assunto: Orçamento de coleta de resíduos industriais - URGENTE

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Solicito orçamento de coleta de resíduos industriais, conforme termo de referencia em anexo. Fizemos as alterações necessárias para que a coleta seja por m³.

Att.

Dinara Mazzucatto

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781

Fornecedor: CETRIC (49) 98005-5630
Telefone: (46) 3225-5413 E-mail enviado em: 07/03/19
E-mail: williamcetric@com.br
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Fornecedor: Serviçista (49) 99879-7945 - o Nôis
Telefone: (49) 3361-9696 E-mail enviado em: 07/03/19
E-mail: comercial@servista.com.br
Histórico de contatos telefônicos: comercial@servista.com.br

Foi falado com: _____ Resposta: _____ <u>(49) 3052-6463</u> <u>sollicitados contatos</u> <u>de responsável pela</u> <u>região</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____ <u>12/03/19</u> <u>Nôis</u> <u>Não atende ao</u> <u>urgencioso</u> <u>Indicare a empresa</u> <u>transmissões</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____

Fornecedor: Cidade Ambiental
Telefone: _____ E-mail enviado em: 07/03/19
E-mail: comercial@cidadeambiental.com
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Fornecedor: AMB SERV
Telefone: (41) 3398-2379 E-mail enviado em: 08/03/19
E-mail: licitacoes@ambserv.com.br
Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Foi falado com: _____ Resposta: _____	Foi falado com: _____ Resposta: _____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



Fornecedor: Medic Tec Ambiental
 Telefone: (43) 3571-2003 E-mail enviado em: 18/03/19
 E-mail: administracao@meditecambiental.com.br
 Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: <u>pavel</u> Resposta: _____ _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>17/04/19</u> Foi falado com: <u>menica</u> Resposta: <u>Vai enviar na segunda</u> _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Parana Ambiental
 Telefone: (45) 3033-4060 E-mail enviado em: 18/03/19
 E-mail: luis@paranaambiental.com.br
 Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: <u>Dionatan</u> Resposta: <u>Vai encaminhar</u> _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Parana Limpeza e Conservação
 Telefone: (46) 3536-2029 E-mail enviado em: 18/03/19
 E-mail: engenhariaperna@hotmail.com
 Histórico de contatos telefônicos: limpezaperna@hotmail.com

Foi falado com: <u>Troncelli</u> Resposta: <u>Responsável pelas e-mails na empresa estava na empresa mas não reparou o código</u> _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Grupo Tucand
 Telefone: (47) 3664-0157 E-mail enviado em: 18/03/19
 E-mail: comunicacao@grupotucand.com.br
 Histórico de contatos telefônicos:

Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____	/ / Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____



Fornecedor: Transbrasil
Telefone: (41) 3332-2224 E-mail enviado em: 12/03/19
E-mail: transbrasil@transbrasil.com.br
Histórico de contatos telefônicos:

<u>14/03/19</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>Schela</u> <u>Logística</u> <u>Logística</u> <u>Logística</u> <u>Logística</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: SERAPI
Telefone: (41) 3227-0577 E-mail enviado em: 15/03/19
E-mail: serapi@serapi.com.br
Histórico de contatos telefônicos:

<u>(André)</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>Logística</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: CCOS Ambiental
Telefone: (41) 3475-1439 E-mail enviado em: 15/03/19
E-mail: ccosambiental@ccosambiental.com.br
Histórico de contatos telefônicos:

<u>/</u> <u>/</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>/</u> <u>/</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____

Fornecedor: Bienvidas Transportes
Telefone: (41) 3631-1829 E-mail enviado em: 18/03/19
E-mail: bienvidas@bienvidas.com.br
Histórico de contatos telefônicos:

<u>Rene</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____
<u>/</u> <u>/</u>	<u>/</u> <u>/</u>	Foi falado com: _____ Resposta: _____ _____ _____ _____



MAPA COMPARATIVO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Lote	Item	Qtde	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA		CONTRATO 430, PP 100/2018, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO -PR		AT 66, PP 53/2018, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR		CETRIC - CETRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, IND. E COMS DE CHAPECÓ LTDA		MEDIANA	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	20	M³	19600	COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E PECAS QUE DEVERA SER EFETUADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO A VÁCUO. ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO, FLUIDO E ÓLEO HIDRÁULICO USADO ENTRE OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	690,00	13.800,00	484,00	9.680,00	625,00	12.500,00	610,00	12.200,00	617,50	12.350,00
1	2	20	M³	19601	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) – EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE ÓLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE/HIDRÁULICO/COMBUSTÍVEL CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSÓIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (ÓLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	750,00	15.000,00	389,00	7.780,00	455,00	9.100,00	580,00	11.600,00	517,50	10.350,00
VALOR TOTAL R\$							28.800,00		17.460,00		21.600,00		23.800,00		22.700,00

OBS: Foram efetuados os cálculos de média e mediana mostrando-se mais vantajosa a contratação pelo valor da mediana. Não foram utilizados os valores referentes ao contrato vigente com o município, pois a forma de contratação e pagamento são por valor global mensal e em apenas um item. Não foram encontrados 03 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente para o fornecimento projetado/prestação de serviços, nos termos do art. 49, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Coronel Vivida, 22 de abril de 2019.

Dimara Mazzucatto
Dimara Mazzucatto

Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 110/2019

Coronel Vivida, 22 de abril de 2019

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

- 1. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS. LIMPEZA CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO CLASSE 1 - COM CAMINHÃO AUTO BOMBA , conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	20	M³	19600	COLETA DE RESIDUOS LIQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPa DE LAVAGEM DE VEICULOS E PECAS QUE DEVERA SER EFETUADA ATRAVES DE CAMINHAO A VACUO. OLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINDO, FLUIDO E OLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESIDUOS LIQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	617,50	12.350,00
1	2	20	M³	19601	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) - EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPEIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXIVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE OLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE/HIDRAULICO/COMBUSTIVEL CONTAMINADOS COM OLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSOIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (OLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSAO ASFALTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SOLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	517,50	10.350,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							22.700,00

2. Condição de pagamento: De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. Local de entrega:

4. Prazo de execução:

5. Dotação orçamentária:

Orgao/ Unidad	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp

Adenilson Adão Meneguissi

Diretor do Depto. Material e
Patrimônio SEMOV Depto. Vição

ADENILSON ADAO MENEGUSSI

Carimbo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ _____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ _____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ _____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ _____ Controle Interno
---	--	---	---

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Provedor:

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Emissor: Jaqueline Mezzomo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 273/2019

PROTOCOLO Nº 77/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 26.04.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 039/2019, expedido pelo Sr. Noemir José Antonioli, Secretário Geral, solicitando a autorização para contratação de empresas para realizar a coleta de resíduos industriais, conforme termo de referência; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 88/2019

PROTOCOLO Nº 77/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 15.05.2019

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para realização de coleta de resíduos industriais Classe I, provenientes da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, nas dotações orçamentárias indicadas:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

Declaramos para todos os fins que a contratação acima epigrafada será custeada com recursos próprios do município e que se trata de objeto já contemplado nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Declaramos ainda que estas despesas não comprometerão a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 91/2019

PROTOCOLO Nº 77/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 15.05.2019

Com base no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e minuta de contrato referente a contratação de empresa para realização de coleta de resíduos industriais Classe I, provenientes da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

QUANTO A ESCOLHA PELO PREGÃO PRESENCIAL:

Para participar de um Pregão, tanto na forma eletrônica como presencial requer do licitante interessado muita análise e certo grau de entendimento dos procedimentos oriundos desse certame.

No caso do pregão eletrônico, um fator que muitos licitantes consideram um empecilho para a participação no pregão por meio eletrônico é a necessidade de que disponham de tecnologia adequada para acessar a internet de banda larga, tenham bom equipamento e pessoal treinado para tanto, já que essa forma de licitação requer maior destreza dos licitantes.

Considerando que o Município de Coronel Vivida é um município de porte pequeno, do interior do Estado do Paraná e que, os fornecedores/licitantes em sua grande maioria não utilizam de mídia eletrônica (internet, sistemas e demais) entende-se que a utilização de Pregão Eletrônico prejudicaria o fomento do comércio local e regional contrariando o disposto no Art. 1º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

Caso fosse escolhido o Pregão, na forma Eletrônico, majoraria os custos e inviabilizaria sua participação em certames, razão pela qual elege-se PREGÃO, na forma PRESENCIAL para a realização do certame.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2019

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3.263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: XX de XXXX de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: XX:XX horas.

LOCAL: Sede do município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia XX de XXXX de 2019, às XX:XX (XXXX) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.



II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo lote, ambas serão desclassificadas do lote.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital;
- b) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;
- e) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo V, deste edital, se for o caso.



3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais)**.

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as XXh e XXm do dia XX/XX/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2019.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.



5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.6.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.



6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item/lote, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o lote, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do lote.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual*;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade.

OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.". Entende-se que aplica-se a todos os conselhos.



- b) Comprovação que a proponente possui profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.
- c) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA ou CRQ, indicando o nome do responsável técnico.
- d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.
- e) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.
- f) Licença ambiental de operação em nome da Proponente, para operação do aterro industrial ou outra forma de destinação adequada, desde que admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa (Lei 12.305/10 art 3º- inc VII) CLASSE I, expedida pelo órgão ambiental da Federação onde este se encontra localizado e no qual serão depositados os resíduos coletados.
- g) Licença de transporte em nome da Proponente, fornecida por Órgão Ambiental Federal ou pelos Órgãos Ambientais de todos os estados da Federação, cujos territórios foram utilizados para o transporte dos resíduos coletados na oficina da Municipalidade, até o seu destino final.
- h) Certidão negativa de multas ambientais, fornecida por órgão ambiental do Estado sede da Proponente e também do estado do Paraná (IAP - se a empresa estiver sediada em outro Estado).
- i) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. (modelo conforme anexo VIII)

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração de **fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo III);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII);

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

- 7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.
- 7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).



7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**



8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra



empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.



9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.2. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.3. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

11.15. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

12.2. O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a executar, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, relatório, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

13.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

13.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.9. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.



XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;

16.7.3. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Contratante promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).



18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo IX - Minuta do Contrato.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência à **contratação de empresa para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final aos Resíduos Classe I**, provenientes da oficina mecânica da secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do serviço objeto deste termo de referência justifica-se pela necessidade de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, sendo que estes são resíduos que, em função de suas propriedades físico-químicas e infectocontagiosas, podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente. Tais resíduos devem ser encaminhados para aterros industriais, onde serão tratados e destinados de forma correta conforme legislação. Ainda, tal serviço se faz necessário para evitar prejuízos para o funcionamento das atividades do departamento de obras, viação e urbanismo.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	1	m³	20	19600	COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E PEÇAS QUE DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO À VÁCUO. ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINDO, FLUÍDO E ÓLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	617,50	12.350,00
	2	m³	20	19601	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) - EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPÉIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE ÓLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE/HIDRÁULICO/COMBUSTÍVEL CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSÓIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (ÓLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	517,50	10.350,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE R\$							22.700,00



3.2. A empresa vencedora deverá efetuar os serviços nos parâmetros definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. Da forma da prestação dos serviços - classificação, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos:

3.3.1. Serão classificados como resíduos CLASSE I Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B, descritas na NORMA ABNT 10004 (Anexo).

3.3.1.1. Serão considerados como resíduos Classe I presentes no local de coleta: borras de tinta, borras de chumbo, restos de couro, lonas de freio, lodos de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), lodos de fustilização e decapagens, abrasivos, pós e materiais de polimento, filtros com óleo, latas de tintas e solventes, areais e granalhas de jateamento, estopas, embalagens e EPI's contaminados com óleo, graxas, solventes orgânicos ou produtos químicos, entre outros.

3.3.1.2. Serão classificados como resíduos CLASSE I: limalhas de ferro, poliuretano, fibras de vidro, polietileno, orgânico do processo de indústria alimentícia, gessos, varreduras, discos de cortes, filtros de ar, borrachas, rebolos, lixas, papéis, plásticos, estopas, embalagens e EPI's não contaminados, cinzas de caldeiras (desde que não apresentem a característica de periculosidade segundo NBR 10004), entre outros.

3.4. Os serviços/coletas objeto deste contrato deverão ser executados, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

3.5. A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

3.6. Fica ao encargo da empresa vencedora a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade descritas nos itens 1 e 2 e que envolve a presente contratação.

3.7. Os equipamentos necessários para realização da coleta serão de responsabilidade da empresa vencedora para que os resíduos sejam acondicionados de forma correta de modo a não gerar contaminação. Sendo, de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos.

3.8. A coleta, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos citados nos itens 1 e 2, são de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação.

3.9. A empresa vencedora deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).

3.10. A empresa vencedora deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

3.11. A coleta dos resíduos CLASSE I deve ser efetuada no mínimo uma vez ao mês, respeitando o disposto no item 3.5; 3.7; 3.8; 3.9 e 3.12.

3.12. No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

- 3.13. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 4.1. A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. A empresa vencedora suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.
- 4.3. A empresa vencedora fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.
- 4.4. A empresa vencedora é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.
- 4.5. A empresa vencedora assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratado (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.
- 4.6. São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE.
- 4.7. São de responsabilidade da CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da empresa vencedora enquanto estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.
- 4.8. A empresa vencedora é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATANTE.
- 4.9. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.



- 4.10. A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:
- 5.1.1. Os pagamentos referentes ao item nº 01 será efetuado mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no item 3.9 e 3.12;
- 5.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.
- 5.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
- 5.4. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
- 5.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.
- 5.6. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.
- 5.7. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.
- 5.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.9. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.



6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.
- 6.2. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR OU CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2019

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe	Data do registro

Assinatura do Responsável Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ, se houver)



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº XX/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$....., conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: As coletas dos resíduos deverão ser realizadas **mensalmente**, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

Parágrafo segundo: A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).

Parágrafo quarto: A contratada deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

Parágrafo quinto: No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com



assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 2019 com término em xx de xxxx de 2020.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Parágrafo décimo primeiro: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

- a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.
- c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.

g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratado (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente



contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Contratação serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos Classe I. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação se serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos Classe I.
2. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 39/2019 do Secretário Geral, acompanhado de termo de referência, orçamentos, mapa comparativo e requisição de compras - fls. 02/32;
 - b) Ofício nº 273/2019 do Prefeito Municipal em exercício determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 33;
 - c) Ofício nº 088/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 34;
 - d) Ofício nº 091/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 35;
 - e) Minuta do edital e anexos - fls. 36/73.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



6. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. Isto posto, em análise as especificações técnicas contidas no Termo de Referência verifica-se que o serviço objeto da contratação está adequadamente descrito.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

8. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

9. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

10. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

11. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



12. O Termo de Referência anexado aos autos visa justificar a projetada contratação.
13. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.
14. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos
15. Desse modo, deve o Chefe do Poder Executivo analisar se a objetivada aquisição se amolda ao interesse público.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

16. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.
17. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.
18. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Assessoria Jurídica avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.
19. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Pregão Eletrônico

20. O pregão eletrônico encontra permissivo na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como na Lei Municipal nº 1.708/2003 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.262/2006.



21. Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, sendo que a opção pelo pregão presencial deve ser devidamente justificada, diante dos princípios da eficiência e da motivação, bem como pelo disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 4º do próprio Decreto Municipal.
22. Consta nos autos a justificativa pela escolha do pregão presencial (fl. 35).

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

23. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.
24. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.
25. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.
26. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.
27. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).
28. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:
- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
 - b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
 - c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
 - d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).
29. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

30. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

31. Desse modo, deve ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o procedimento para a fixação de preço de referência nas contratações públicas.

Das Exigências de Habilitação

32. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

33. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

34. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

35. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

37. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

38. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.





Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

39. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

40. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

41. Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

42. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja a projetada a contratação devidamente aprovada pela Autoridade Superior;
- b) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- c) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência do órgão solicitante, bem como se a mesma resguarda o preço real de mercado dos itens e se observa o princípio da economicidade, sugerindo-se a ampliação da pesquisa de preços, caso necessário, observando-se sempre os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019;
- d) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame.

43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.



44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 24 de maio de 2019.

Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 352/2019

PROTOCOLO Nº 77/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antônio Aziliero
Presidente da CPL

DATA: 30.05.2019

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando as informações bem como parecer contido no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de coleta de resíduos industriais Classe I, provenientes da oficina mecânica da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019 e Portaria nº 03/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando o pregoeiro oficial, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

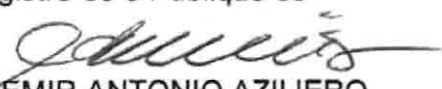
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.
O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "f", inciso II, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º DELIBERAR, portanto, para: ADEMAR ANTONIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, emitir e efetuar a execução das licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azeiteiro	Presidente	473.871.788-20	3.924.748-6PR
Cláudio Roberto	Membro	705.841.726-20	3.681.841.726-20
Cláudio Roberto	Membro	065.778.020-09	3.682.127-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	065.885.500-47	3.607.875-5PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.855.186-10	3.176.561-4PR
Cláudio Roberto	Membro	033.434.550-48	3.176.561-4PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR
Luana Roberta Santos	Membro	017.487.788-20	3.607.875-5PR

Art. 2º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído temporariamente por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao andamento do processo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Prefeito Municipal.

FRANK ARIEL SCHIAYINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADAMIR ANTONIO AZEITEIRO, Coronel Vívda - CR 25.368

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 17.050/2013, resolve:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5513, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COXA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORA: Praça Angelo Mazzoni, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azeiteiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018
DATA: 28/11/18 ABERTURA: 12/12/18
HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.coronelviva.pr.gov.br>, na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital, Pregão Presencial nº 136/2018. O registro de preços para lotes e materiais sujeitos ao registro e manutenção preventiva e corretiva de rede de iluminação pública do município de Coronel Vívda em 04 lotes e 1 lote. Prazo: 12 meses, de 28/12/2018 a 28/12/2019. Considera-se: Município de Coronel Vívda, DETENTORAS.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
17/2018	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	06.172.991/0001-81	R\$ 200,00
17/2018	FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA	79.850.547/0001-08	R\$ 500,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiayini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. CONTRATADA: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS BIRELL, CNPJ/MF nº 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiayini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMEI, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br, www.dic.gov.br, www.dic.gov.br.

Chopinzo, 04 de janeiro de 2019.

Presidente do Conselho: João Carlos Meschen

Membros do Conselho: Roberto Alencar Praxedes

João Carlos Meschen

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 108.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio de Prefeitura de Chopinzinho-PR. Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br.

www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.

Chopinzo, 03 de janeiro de 2019. Alvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito.</



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, le=Pato Branco, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
 por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 Dados: 2019.01.04 13:43:02-05'

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

— Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Roseli Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

139-4247098

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleaverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.561.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.509-09	8.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.669.368-47	8.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.050.189-16	8.178.981-4/PR
Dinara Mazzucchi	Membro Suplente	032.434.999-84	8.013.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-8/PR
Selma Chioffo	Membro Suplente	017.850.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEIZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.509-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Dolmira Poletto	Presidente	020.259.009-03	5.002.558-9
Douglas Cristian Strapazon	Membro	041.032.719-06	8.407.764-8
Luana Marcelina Leonard	Membro	060.418.859-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleaverson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.561.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.981-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.509-09	8.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro	050.669.368-47	8.407.875-8/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

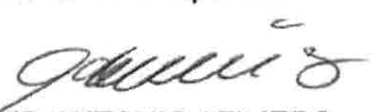
Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b", inciso II, resolve:

Art. 1º DEBENHAR a Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme tabelas seguintes:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º DEBENHAR a Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme tabelas seguintes:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º DEBENHAR a Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme tabelas seguintes:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Presidente do Conselho, para assinar editais, atas e ofícios decorrentes de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído automaticamente pelo seu suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

ADEMIR ANTÔNIO AZEITEIRO, Correlatado - CRC 25.385

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 179/2003 de 19/03/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, resolve:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azeiteiro	Presidente	472.811.728-20	3.254.734-0/PR
Guilherme Antônio Azeiteiro	Membro Estante	325.541.125-29	3.581.845-7/PR
Georgina Bertoldi	Membro Estante	362.779.005-09	3.499.799-6/PR
Luana Ribeiro Schmidt	Membro Estante	350.696.335-17	4.497.573-5/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretaria	264.830.898-18	6.156.361-4/PR
Dinara Macgregório	Membro Suplente	532.433.069-84	6.613.896-1/PR
Luana Marcolino	Membro Suplente	331.487.798-27	7.403.844-0/PR
Edmar Goulart	Membro Suplente	011.880.268-22	6.777.872-6/PR

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6313, de 04 de janeiro de 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudoeste.com.br/legislação/ato-normativo> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E COZINHA, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.diariodossudoeste.com.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

DATA: 28/11/18 ABERTURA: 12/12/18

HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UPA 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudoeste.com.br/legislação/ato-normativo> na edição de 07 de janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº	DESCRIÇÃO	CMF Nº	VALOR
170018	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	06.172.681.0001-41	67.000,00
171018	FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA	28.850.474.0001-08	118.000,00

Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Prego Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: VIVIPENDE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ/ME nº 04.374.628/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reajuste econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SME, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES". Informações: Fone (46) 3242-8814. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopinzo.pr.gov.br, www.diariodossudoeste.com.br e www.diariodossudoeste.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Prego. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873363/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzo-PR, 03 de janeiro de 2019.

Alvaro Dânis Cerri Scialaro

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Prego. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzo.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Página 17/002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ln=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ 13, ou=Autenticada
por AR ESCRITA PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.01.04 17:41:37-02'00"

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de Janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

I - Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato

Suplente: Rosilí Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.789-20	3.934.749-0/PR
Cleoverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.061.845-7/PR
Geizica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.809-08	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.668.069-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.861-4/PR
Dnara Mazzucallo	Membro Suplente	037.434.969-64	8.613.896-1/PR
Leila Marcelina	Membro Suplente	031.467.789-27	7.403.844-8/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.972-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.809-08, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Imes Oelmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.659-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8.307.764-6
Luane Marcelina Leonard	Membro	060.418.889-74	9.328.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.789-20	3.934.749-0/PR
Cleoverson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.061.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.861-4/PR
Geizica Bertoldi	Membro	062.778.809-08	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.668.069-47	8.407.875-9/PR
Leila Marcelina	Membro	031.467.789-27	7.403.844-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



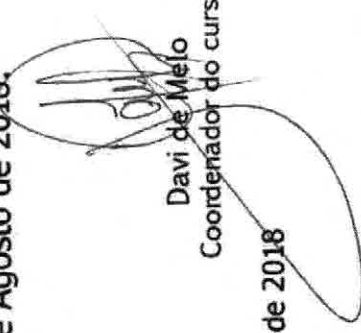
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Catalise Treinamentos em parceria com Observatório Social do Brasil – OSB e Observatório Social de Pato Branco certificam que:

Fernando de Quadros Abatti

concluiu o curso de **Capacitação e Habilitação para Pregoeiro - Pregão Presencial e Eletrônico - Comprasnet Passo a Passo**, ministrado pelos professores Davi de Melo e Jander Leal dos Santos, com carga horária de 20 horas, realizado em duas etapas: presencialmente (16 horas) nos dias 26 e 27 de julho de 2018, no laboratório de informática da UTFPR - Pato Branco e a distância (4 horas), através da plataforma EAD formacaoparacadania.micropower.com.br no período de 30 de Julho a 03 de Agosto de 2018.


Rôni Enara T. Rodrigues
Diretora Catalise Treinamentos


Davi de Melo
Coordenador do curso

Curitiba, 03 de agosto de 2018



Observatório
SOCIAL DO BRASIL



Observatório
SOCIAL DO BRASIL
PATOBRANCO

catalise

Licita Masters



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso Pregão Presencial e Eletrônico – Comprasnet Passo a Passo
Pato Branco - PR

Licitações - conceitos legais

- Modalidades de licitação e suas características pela lei 8666/93:

- Concorrência
- Tomada de preços
- Convite
- Concurso
- Leilão

• Pregão:

- Base legal
- Obras e serviço de engenharia
- Princípios aplicáveis
- Pregoeiro - suas funções e responsabilidades
- Equipe de apoio
- Aspectos importantes do edital do pregão
- Sanções
- Amostras
- Aviso de licitação
- Impugnação e esclarecimentos do edital
- Pregão presencial x eletrônico - análise passo a passo de cada fase
- Recurso

- Tratamento diferenciado e exclusivo as ME e EPP pela lei complementar 123/06 com alterações pela LC 147/2014

1 - Benefícios e Oportunidades para as MEs

- Empate Ficto
- Regularização Fiscal e Trabalhista
- Comprovação da Regularidade Fiscal pelas MEs e EPPs

COMPRASNET:

1 Estrutura do SIASG

1. 1 Acesso ao sistema
1. 2 Cadastrar equipe do pregão
1. 3 Alterar membros da equipe do pregão

2. Intenção De Registro De Preços
- 2.1 Cadastrar Gestor de Compras
2. 2 Cadastrar Perfil para Recebimento de Aviso
- 2.3 Definir Perfil de Atuação

2.3.1 Gerenciador

2.3.1.1 Como Incluir uma IRP - Intenção de Registro de

Preço -Disponibilidade para Inclusão de Aviso

2.3.1.2 - Como Incluir uma IRP - Intenção de

Registro de

Preço para ser" Divulgada"

2.3.1.3 Como Analisar IRP

2.3.1.4 Como Verificar Adesão da IRP

2.4 Participante

2.4.1 Como manifestar o interesse em participar de uma IRP

2.4.2 Como decidir a participação

3. Módulo Divulgação De Compras

3.1 Como Incluir Uma Licitação para Srp-Sistema de Registro de Preço

3.2 Como Incluir Licitação Tradicional

3.2.1 - Incluir Licitação - Pregão Eletrônico Tradicional

3.2.2 - Incluir Item - Passo a passo

3.2.3 - Incluir Pesquisa de Mercado

3.2.4 - Gerar Relação de Itens

3.2.5 - Transferir Edital

3.2.6 - Incluir Aviso de Licitação

3.2.7 - Agrupar Itens

3.3 - Alterar Licitação

4. Eventos de Licitação

4.1 Incluir Evento de Licitação

4.1.1 Evento De Adiantamento

4.1.2 - Evento De Alteração

4.1.3 - Evento de Retificação

4.1.4 - Evento de Suspensão

4.1.5 - Evento de Reabertura com Prazo

4.1.6 - Evento de Reabertura sem Prazo

4.1.7 - Evento de Anulação

4.1.8 - Evento de Revogação

5. Operacionalização Do Pregão Eletrônico

5.1 Vincular equipe do Pregão

5.2 - Impugnação, esclarecimentos e avisos

5.2.1 - Impugnação

5.2.2 - Esclarecimento

5.2.3 - Aviso

5.3 - Sessão Pública do Pregão Eletrônico

5.3.1 Análise de Propostas

5.3.2 Desclassificar Proposta

5.3.3 - Fase de Lances

5.3.3.1 - Encerramento

5.3.3.2 - Tempo De Iminência

5.3.5 - Visualizar Propostas / Declarações

5.3.6 - Consultar declarações ME / EPP / Cooperativa por Pregão

5.3.7 - Suspender Pregão

5.3.7.1 - Suspensão Administrativa

5.3.7.2 - Suspensão Cautelar

5.3.7.3 - Suspensão Judicial

5.3.8 - Reabrir Pregão

5.3.9 - Aceitar Propostas

5.3.9.1 Negociar o valor do item

5.3.10 - Habilitar Fornecedores

5.4 - Juízo de admissibilidade

5.5 - Encerramento da sessão pública

5.6 - Ata do pregão

5.7 - Fase recursal

5.8 - Acompanhar registro das razões e contra-razões

5.9- Análise e decisão do recurso

5.9.1 - Decisão do Pregoeiro

5.9.2 - Decisão da autoridade competente

5.9.3 - Autoridade Competente poderá justificadamente

6. Formação do Cadastro Reserva;

7. Pesquisa e Formação do Preço;

8. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

9. Sistema de Registro de Preços.

10. Uso do SICAF.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2019

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2019, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3.263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17 de junho de 2019.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL: Sede do município- Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida - PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 17 de junho de 2019, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO”**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.



II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- e) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- f) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- g) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo lote, ambas serão desclassificadas do lote.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital;
- b) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b",** que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia;
- e) **Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo Anexo V, deste edital, se for o caso.**



3.2. Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a execução dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais)**.

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 17/06/2019**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 58/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

17 de junho de 2019.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 58/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

17 de junho de 2019.

Horário de Abertura:

09:00 (nove) horas.



5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.6.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de execução superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.



6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item/lote, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o lote, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do lote.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual*;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento



expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura das propostas.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Classe, dentro de seu prazo de validade.

OBS.: Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.". Entende-se que aplica-se a todos os conselhos.



- b) Comprovação que a proponente possui profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA ou CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico.
- c) Certidão de Inteiro Teor, em nome da empresa, emitida pelo CREA ou CRQ, indicando o nome do responsável técnico.
- d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.
- e) **Documento ou declaração que comprove que a proponente** atende as Normas de Segurança do Trabalho, do Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – **PPRA**, Laudo Técnico de Condições ambientais de trabalho – **LTCAT**, e Programa de controle médico de saúde ocupacional – **PCMSO**.
- f) Licença ambiental de operação em nome da Proponente, para operação do aterro industrial ou outra forma de destinação adequada, desde que admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa (Lei 12.305/10 art 3º- inc VII) CLASSE I, expedida pelo órgão ambiental da Federação onde este se encontra localizado e no qual serão depositados os resíduos coletados.
- g) Licença de transporte em nome da Proponente, fornecida por Órgão Ambiental Federal ou pelos Órgãos Ambientais de todos os estados da Federação, cujos territórios foram utilizados para o transporte dos resíduos coletados na oficina da Municipalidade, até o seu destino final.
- h) Certidão negativa de multas ambientais, fornecida por órgão ambiental do Estado sede da Proponente e também do estado do Paraná (IAP - se a empresa estiver sediada em outro Estado).
- i) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. (modelo conforme anexo VIII)

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo III);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII);

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

- 7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.
- 7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).



7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) **Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**



8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.7.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra



empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.



9.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

9.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

9.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.8. Aceita a manifestação referida no subitem 9.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

9.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.2. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.3. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.



11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

11.15. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I).

12.2. O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a executar, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, relatório, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

13.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

13.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

13.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.9. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.



XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da Contratada perante o Contratante;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao Contratante;

16.7.3. Manter o Contratante informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Contratante promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).



18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo IX - Minuta do Contrato.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 30 de maio de 2019.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência à **contratação de empresa para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final aos Resíduos Classe I**, provenientes da oficina mecânica da secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do serviço objeto deste termo de referência justifica-se pela necessidade de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos Classe I, sendo que estes são resíduos que, em função de suas propriedades físico-químicas e infectocontagiosas, podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente. Tais resíduos devem ser encaminhados para aterros industriais, onde serão tratados e destinados de forma correta conforme legislação. Ainda, tal serviço se faz necessário para evitar prejuízos para o funcionamento das atividades do departamento de obras, viação e urbanismo.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 – A empresa vencedora deste item da licitação deverá executar os serviços conforme discriminado nos quadros a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	1	m³	20	19600	COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS CLASSE I (PERIGOSOS) - LODO DA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E PEÇAS QUE DEVERÁ SER EFETUADA ATRAVÉS DE CAMINHÃO À VÁCUO. ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINDO, FLUÍDO E ÓLEO HIDRAULICO USADO ENTRE OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	617,50	12.350,00
	2	m³	20	19601	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (PERIGOSO) - EPI'S, ESTOPAS, PANOS, PAPÉIS, ARTIGOS DE BORRACHA, TAIS COMO CORREIAS, MANGUEIRAS E FLEXÍVEIS, SERRAGEM E MADEIRA CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXAS; RESTO DE TINTAS E/OU SOLVENTES, LATAS DE TINTAS E SOLVENTES; EMBALAGENS DE ÓLEOS MINERAIS E DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS EM GERAL; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÓLEO LUBRIFICANTE/HIDRÁULICO/COMBUSTÍVEL CONTAMINADOS COM ÓLEOS MINERAIS E/OU GRAXA; PASTILHAS E LONAS DE FREIO; TUBOS DE SPRAY'S E AEROSSÓIS; SOLO CONTAMINADO COM HIDROCARBONETOS (ÓLEOS MINERAIS, GRAXA OU COMBUSTÍVEIS, EMULSÃO ASFÁLTICA ENTRE OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE APRESENTEM PERICULOSIDADE, SEGUNDO A NBR 10.004/04 DA ABNT.	517,50	10.350,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O LOTE R\$							22.700,00



3.2. A empresa vencedora deverá efetuar os serviços nos parâmetros definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. Da forma da prestação dos serviços - classificação, acondicionamento, coleta, transporte e destino final dos resíduos:

3.3.1. Serão classificados como resíduos CLASSE I Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B, descritas na NORMA ABNT 10004 (Anexo).

3.3.1.1. Serão considerados como resíduos Classe I presentes no local de coleta: borras de tinta, borras de chumbo, restos de couro, lonas de freio, lodos de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes), lodos de fustilização e decapagens, abrasivos, pós e materiais de polimento, filtros com óleo, latas de tintas e solventes, areais e granalhas de jateamento, estopas, embalagens e EPI's contaminados com óleo, graxas, solventes orgânicos ou produtos químicos, entre outros.

3.3.1.2. Serão classificados como resíduos CLASSE I: limalhas de ferro, poliuretano, fibras de vidro, polietileno, orgânico do processo de indústria alimentícia, gessos, varreduras, discos de cortes, filtros de ar, borrachas, rebolos, lixas, papéis, plásticos, estopas, embalagens e EPI's não contaminados, cinzas de caldeiras (desde que não apresentem a característica de periculosidade segundo NBR 10004), entre outros.

3.4. Os serviços/coletas objeto deste contrato deverão ser executados, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

3.5. A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

3.6. Fica ao encargo da empresa vencedora a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade descritas nos itens 1 e 2 e que envolve a presente contratação.

3.7. Os equipamentos necessários para realização da coleta serão de responsabilidade da empresa vencedora para que os resíduos sejam acondicionados de forma correta de modo a não gerar contaminação. Sendo, de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos de forma que não venha a ser onerada em função da mistura dos resíduos.

3.8. A coleta, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos citados nos itens 1 e 2, são de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação.

3.9. A empresa vencedora deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).

3.10. A empresa vencedora deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

3.11. A coleta dos resíduos CLASSE I deve ser efetuada no mínimo uma vez ao mês, respeitando o disposto no item 3.5; 3.7; 3.8; 3.9 e 3.12.

3.12. No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com



assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

- 3.13. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 4.1. A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. A empresa vencedora suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.
- 4.3. A empresa vencedora fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.
- 4.4. A empresa vencedora é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.
- 4.5. A empresa vencedora assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratado (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.
- 4.6. São de responsabilidade da empresa vencedora os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE.
- 4.7. São de responsabilidade da CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da empresa vencedora enquanto estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.
- 4.8. A empresa vencedora é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta da CONTRATANTE.
- 4.9. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.



- 4.10. A empresa vencedora responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente e de acordo com o seguinte cronograma:
- 5.1.1. Os pagamentos referentes ao item nº 01 será efetuado mensalmente, após a verificação do cumprimento do disposto no item 3.9 e 3.12;
- 5.2. Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.
- 5.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
- 5.4. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
- 5.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.
- 5.6. As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.
- 5.7. Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.
- 5.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 5.9. O Município somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal, deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.



6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.
- 6.2. A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 6.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES, CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR OU CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 58/2019

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 58/2019**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 58/2019

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXXXXX) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 58/2019**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	Conselho de Classe	Data do registro

Assinatura do Responsável Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ, se houver)



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 58/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$....., conforme constante na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: As coletas dos resíduos deverão ser realizadas **mensalmente**, nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizada na Rua Benjamin Bordin, nº 1035, Bairro Schiavini, no Município de Coronel Vivida-PR.

Parágrafo segundo: A coleta e o transporte deverão ser feitos por frota própria da Contratada, devidamente equipada para o carregamento, e os veículos deverão ser conduzido por motorista habilitado para o transporte do material respectivo.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá fornecer comprovante do tratamento e destino final dos resíduos CDF (certificado de disposição final).

Parágrafo quarto: A contratada deverá fornecer tambores suficientes, para a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, com a capacidade de 200 litros cada. Sendo preferencialmente tambores metálicos, para armazenamento dos resíduos.

Parágrafo quinto: No momento da coleta, a Contratada deverá emitir romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, bem como, a quantidade, com



assinatura do responsável pela coleta, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 2019 com término em xx de xxxx de 2020.**

Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: Caso se verifique erro na fatura, e não conformidades no serviço em relação ao Termo de referência e o contrato, o pagamento será retido até as providências pertinentes serem tomadas por parte da contratada.

Parágrafo terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.82.03	000	2742

Parágrafo oitavo: É obrigação de a Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo nono: Caso no dia estipulado para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Parágrafo décimo primeiro: A Prefeitura Municipal somente efetuará pagamentos pela execução de serviços, mediante apresentação das guias de recolhimento de Encargos Sociais dos empregados que serão utilizados pela contratada, além da apresentação de documentos que comprovem regularidade com as obrigações trabalhistas em geral referentes ao mês imediatamente anterior ao período da execução dos serviços. Sendo que a nota fiscal deverá ser entregue e protocolada no setor de protocolo do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, funcionário público o servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as



providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter as licenças para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e do edital e deste contrato, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- c) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- e) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- f) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- g) empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços;
- h) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- i) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- k) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos aos serviços objeto do presente contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições:

- a) Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- b) A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste item.
- c) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.



d) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

e) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

f) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos que constituem o objeto desta contratação.

g) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratado (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais ao CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

h) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

i) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos materiais/equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

j) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos materiais/equipamentos, salvo nos casos previstos no item anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a empresa vencedora.

l) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão



aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

- a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;
- a2 - Compensatória, sendo:
 - em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
 - no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo quinto: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

I- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo sexto: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo sétimo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo oitavo: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independentemente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente



contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 22.700,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de maio de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	49961/2019	 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços	
Título	Pregão Presencial nº 58/2019	 Municipalidades	
Órgão	<u>PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida</u>	 Prefeituras	
Depositário	LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI	 Coronel Vivida	
E-mail	leila@coronelvivida.pr.gov.br	✦ Licitação - CIS	
Enviada em	30/05/2019 09:08	 4. DIOE Publicação Pregão Presencial nº 58-2019 coleta de resíduos Semov.pdf 111,51 KB	
Data de publicação			
 31/05/2019 Sexta-feira	R\$ 90,00	Faturada	30/05/19 09:33  Nº da Edição do Diário: 10448
<u>Histórico</u>		TRIAGEM REALIZADA	

103	8.000	UNID.	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	8,98	53.760,00
104	40	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HLV-2	18,55	742,00
105	400	UNID.	DOSAGEM DE MUNGOLUBULINA A (IGA)	17,18	6.864,00
106	400	UNID.	DOSAGEM DE MUNGOLUBULINA E (IGE)	9,25	3.700,00
108	400	UNID.	IGA (PARA MUNGOLUBULINA)	14,25	5.700,00
110	400	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-LEISHMANIAS	10,00	4.000,00
111	600	UNID.	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	1,85	990,00
112	400	UNID.	LEUCOGRAMA	2,73	1.092,00
113	300	UNID.	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	875,00
114	300	UNID.	DOSAGEM DE LITIO	2,25	875,00
116	200	UNID.	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	2,01	402,00
117	200	UNID.	DOSAGEM DE MERCÚRIO	2,04	408,00
118	200	UNID.	DOSAGEM DE MÚCO, PROTEÍNAS	2,01	402,00
121	500	UNID.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,85	925,00
122	200	UNID.	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	43,13	8.626,00
123	2.000	UNID.	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	3,70	7.400,00
124	300	UNID.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	819,00
125	200	UNID.	DOSAGEM DE POTÁSSIO	1,85	370,00
126	200	UNID.	INTADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	4,04	808,00
127	200	UNID.	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	2.044,00
128	200	UNID.	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	2.030,00
129	600	UNID.	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	2,83	1.698,00
130	400	UNID.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	9,25	3.700,00
133	400	UNID.	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS E FRAÇÕES	1,85	740,00
134	400	UNID.	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS	1,40	560,00
135	400	UNID.	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	2,04	816,00
136	1.000	UNID.	PSA LIVRE	17,25	17.250,00
137	1.000	UNID.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	16,42	16.420,00
138	200	UNID.	RETICULÓCITOS	2,73	546,00
139	400	UNID.	PESQUISA DE ROTAVÍRUS NAS FEZES	10,25	4.100,00
140	400	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,18	6.864,00
141	400	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	17,18	6.864,00
142	400	UNID.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,85	960,00
144	1.000	UNID.	DOSAGEM DE ANTICORPOS CONTRA VÍRUS DO SARAMPO	9,25	9.250,00
145	300	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPO ANTISCLERODERMA (SCL 70)	10,00	3.000,00
146	200	UNID.	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROXIQUINOLINA	13,11	2.622,00
147	400	UNID.	DOSAGEM DE SÓDIO	1,85	740,00
148	200	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS (FEBRE AMARELA E DENGUE)	29,57	5.914,00
149	800	UNID.	TESTE DE VDRL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	2,83	1.698,00
150	600	UNID.	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	2,83	1.698,00
151	400	UNID.	DOSAGEM DE TRIOTRINOLINA LIVRE	7,91	3.164,00
152	400	UNID.	DOSAGEM DE TRIOTRINOLINA (T3)	6,71	2.684,00
153	400	UNID.	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	4.640,00
154	400	UNID.	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	6,76	2.704,00
155	400	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	1.092,00
156	400	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTHROMBINA (TAP)	2,73	1.092,00
158	400	UNID.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	2.308,00
159	200	UNID.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	2.086,00
160	200	UNID.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	2.622,00
161	200	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,18	3.432,00
162	600	UNID.	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	21,50	12.900,00
163	600	UNID.	IGA (PARA TOXOPLASMOSE)	26,88	16.128,00
164	600	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-TOXOPLASMA	19,57	10.182,00
165	600	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-TOXOPLASMA	18,55	11.130,00
168	300	UNID.	ANTI-TIREOPEROXIDASE OU PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	17,18	5.148,00
169	1.000	UNID.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - OXALACÉTICA (TGO)	2,01	2.010,00
170	1.000	UNID.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO - PIRUVICA (TGP)	2,01	2.010,00
171	800	UNID.	DOSAGEM DE TRIGLÍCIDOS	3,51	2.808,00
172	800	UNID.	DOSAGEM DE URÉIA	1,85	1.110,00
173	400	UNID.	UROCULTURA	14,00	5.600,00
174	200	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,18	3.432,00
175	200	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA - HERPES ZOSTER	17,18	3.432,00
176	800	UNID.	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMODIFUSÃO (VMD)	2,73	1.092,00
179	1.000	UNID.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	15.240,00
180	400	UNID.	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	15,24	6.096,00
182	50	UNID.	DOSAGEM DE VITAMINA K	313,75	15.687,50
183	100	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HV 1 (WESTERN BLOT)	85,00	8.500,00
184	100	UNID.	DOSAGEM DE ZINCO	18,85	1.885,00
188	200	UNID.	TRANSFERRINA	4,12	824,00
189	300	UNID.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,18	5.148,00
192	200	UNID.	DOSAGEM DO ANTIGÊNIO CA 125	13,35	2.670,00
193	200	UNID.	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	402,00
194	50	UNID.	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	767,50
195	150	UNID.	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	14,12	2.118,00
196	150	UNID.	TRAS	39,20	5.880,00
197	800	UNID.	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	7.200,00
198	200	UNID.	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	736,00
199	400	UNID.	CAT-5	28,00	11.200,00
200	400	UNID.	CAT-9	28,00	11.200,00
201	600	UNID.	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	822,00
202	300	UNID.	ALBUMINA	2,50	750,00
204	200	UNID.	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	2.224,00

O valor total dos itens desta Termo de Referência totaliza R\$ 760.879,80 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Cavaliândia, 29 de Maio de 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE FATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
296	CARMIDE SANTI KLAVIA	CONCEDE APOSENTADORIA	20/05/2019
297	JURACI SALETE WEBBER	CONCEDE APOSENTADORIA	20/05/2019
298	CATIA MARISTELA OLDOI	CONCEDE APOSENTADORIA	20/05/2019
299	ROSILENE ROLDO CORDEIRO	CONCEDE APOSENTADORIA	20/05/2019
300	MARCIA REGINA COLLA BERTOL	CONCEDE APOSENTADORIA	20/05/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (m) no seguinte endereço eletrônico: www.diariodosudeste.com.br - Edição do dia 31 de maio de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2019. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 22.700,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.cesconet.vivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 30 de maio de 2019. Ademir Antônio Azeiteiro, Presidente da CPL.

Município de Coronel Vívda - Estado do Paraná. DECRETO Nº 6.802 de 30 de maio de 2019.

Declara Vacância do cargo público por motivo de posse em outro cargo incompatível.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1947/2006 de 27/03/2006, e da Lei Complementar nº 014/2018 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda, e

Considerando o requerimento da servidora pública protocolado sob nº. 37.817/19 de 15/05/2019, e

Considerando os artigos da Lei Complementar nº. 014/2018 de 27/03/2006, e, especial seus artigos 8, 37 e 44, e

Considerando a Portaria nº. 010/2019 de 29/05/2019, nomeação da servidora Glicia Bertoldi, ao cargo de Secretária Geral, da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, publicada em 30/05/2019, pag. 88, edição nº. 7397, no Jornal Diário do Sudeste da Cidade de Palto Branco-PR,

DECRETA VACÂNCIA:

Art. 1º. A partir da data de Posse em outro cargo público incompatível (conforme Portaria nº. 010/2019 de 29/05/2019, da Câmara de Chopinzinho-PR publicada em 30/05/2019, pag. 88, edição nº. 7397, no Jornal Diário do Sudeste da Cidade de Palto Branco-PR), de cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora Glicia Bertoldi neste Município, portadora da cédula de RG nº. 9.462.757-5 SSP-PR.

§ 1º A Vacância que trata o caput deste artigo, do cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora Glicia Bertoldi, será pelo prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de Posse em outro cargo público incompatível.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de Posse em outro cargo público incompatível na Câmara do Município de Chopinzinho-PR, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 141ª do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nome: José Antonio
Secretário Geral

Silvana de M. Spagnol
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 65/2019

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizar o processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019, e conforme especificações desta certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15h do dia 13/06/2019.

CREDECENCIAMENTO: até 08/06/2019 às 17h00min do dia 13/06/2019, com o Bando do Brasil www.licitacoes.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JUDICAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Prestação de serviços por agente de integração de estágio para, em conjunto com o Município de Palmas, realizar a plena operacionalização de programa de estágio de estudantes voltado a alunos das instituições privadas a participarem nos níveis de educação profissional e ensino superior.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Cívica, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3253-7000 - Site: www.palmas.pr.gov.br e www.licitacoes.com.br.

Palmas, 14/05/2019

KOSMOS PANAOTIS NICOLAOU Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CONVITE Nº 4/2019, PROCESSO Nº 324/2019. O Município de Maripólis, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 90/2019 de 04 de Abril de 2019, torna público aos interessados cadastrados na correspondente especialidade, que até o dia 10 de JUNHO de 2019, às 14h00 (QUATORZE HORAS), no Edifício da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, na Divisão de Licitações e Compras, receberá os envelopes de Documentação e Proposta de Preços, referente ao Convite nº 4/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços (mão de obra), para execução de muro de arrimo nos fundos da Câmara Municipal, localizada no Lote 07, da Quadra 74, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO". Convoca os interessados, não convidados, que se manifestam até 24 (vinte e quatro) horas de apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame. A licitação será EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 6.538/2015, Lei Complementar nº 412/2009, Decreto Municipal nº 36/2010 e demais legislação pertinente, conforme instrumento convocatório. Informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, centro, em Maripólis-PR, pelo fone (46) 3225-8100, no e-mail: licitacao@maripolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou no site www.licitacoes.com.br. Certificamos que o presente aviso ficará exposto no mural da Prefeitura Municipal de Maripólis, durante o prazo mínimo de cinco (05) dias úteis, contados desta data. Maripólis, 30 de Maio de 2019. Tobias Ezequiel Taffner Gheiler - Prefeito Municipal em Exercício.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO Nº 131/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em locação software de gerenciamento eletrônico dos custos de reparos de automóveis, caminhões e motocicletas para o Município, com suporte e atualizações para um período de 12 (doze) meses. PRAZO P/ INSTALAÇÃO: 10 (dez) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.144.891/0001-85 VALOR TOTAL: R\$ 7.998,92 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do software objeto ora licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal, com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Funcional Programática: 04.122.0003.2.007- atividades da secretaria de administração Elemento da Despesa: 3.3.90.40-11- locação de software Principal: 43

Despesa: 1787 Fonte de Recurso: 000- livre Valor da dotação: R\$ 7.998,92 / U S T I F I C A T I V A Com fundamento no art. artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando que a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA ora contratada apresentou certidão de exclusividade com validação Nacional com data de validade até 15/06/2019 (anexo a este edital) emitida pela ASSESPRO NACIONAL em seu favor para a comercialização dos serviços ora contratados. Saudade do Iguaçu, 30 de maio de 2019. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 057/2019, de 17 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 30 de maio de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 057/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15: LOTE 01 - Item 01. ALFONSO MARANGON PRÉ-MOLDADOS - EPP, CNPJ Nº 15.278.442/0001-71: LOTE 01 - Item 03. FRACASSADO: LOTE 01 - Item 02. Saudade do Iguaçu dia 30 de maio de 2019, José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 057/2019 - SRP, de 17/05/2019, com abertura e julgamento em 30/05/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 057/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15. ALFONSO MARANGON PRÉ-MOLDADOS - EPP, CNPJ Nº 15.278.442/0001-71. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 30 de maio de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 057/2019. ATA Nº 100/2019 - ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ Nº 07.005.073/0001-15. 101/2019 - ALFONSO MARANGON PRÉ-MOLDADOS - EPP, CNPJ Nº 15.278.442/0001-71.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amspop.dicoma.com.br>, edição de 31/05/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 130/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

OBJETO: Aquisição de kits alimentícios, para premiação da gincana caipira do 2º arnal na praça que será realizado nos dias 20,21 e 22 de junho 2019, conforme descrito em edital.

PAZO DE ENTREGA: 30 dias.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 12 de junho de 2019, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vilor Benscheld, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php.

Saudade do Iguaçu - PR, 30 de maio de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO Nº 024/2019

O Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 21.127, de 05 de abril de 2005, no Decreto Estadual nº 8.817, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatutos, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao empregado público ELIANE CRISTINA SIKUTY RITTER - RG 10.387.750-6, aprovado em Concurso Público e lotado na Base de Realizações, gratificação pela responsabilidade de Apoio Administrativo do CIRUSPAR à Base de Dois Vênus-PR a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 2º. CONCEDER ao empregado público ELIANE DO CARMO ELIAN - RG 4.545.867-9, aprovado em Concurso Público e lotado na Base de Palmas/PR, gratificação pela responsabilidade de Apoio Administrativo do CIRUSPAR à Base de Cívica/PR a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 3º. CONCEDER ao empregado público LUCIA HELIANA LOPES DOS SANTOS ANTUNES - RG 7.378.129-8, aprovado em Concurso Público e lotado na Base de Coronel Vívda/PR, gratificação pela responsabilidade de Apoio Administrativo do CIRUSPAR à Base de Mangueirinhas/PR a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 4º. CONCEDER ao empregado público DAVY CAMARGO - RG 9.485.201-2, DANIEL FERNANDO RIBEIRO - RG 8.781.032-2, SANDRA DA SILVA FERREIRA - RG 7.617.789-4, ROBERTO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - RG 1.860.144-6, aprovados em Concurso Público, gratificação pela atuação na equipe pedagógica do NEI - Núcleo de Educação Infantil a partir de 01 de maio de 2019.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLICAR SE, NOTIFICAR SE, REGISTAR SE E CUMPRIR SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Inter municipal da Rede de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2019.

Raul Carlos Sartori
Presidente
CIRUSPAR



Sexta-Feira, 31 de Maio de 2019

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Ano II – Edição Nº 0217

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNERCOMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13834031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/3, ou=Autenticado
por ARIESCAP PR c=HUNERCOMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13834031000161
Dados: 2019.05.30 17:47:54 -03'00'

Sumário

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

ExEcutivo

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.603 de 30 de maio de 2019.

Declara Vacância do cargo público por motivo de posse em outro cargo incompatível. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1847/2006 de 27/03/2006, e da Lei Complementar nº. 014/2006 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida e,

Considerando o requerimento da servidora pública protocolado sob nº. 37.817/19 de 15/05/2019 e,

Considerando os artigos da Lei Complementar nº. 014/2019 de 27/03/2006, e, especial seus artigos 8, 37 e 44 e,

Considerando a Portaria nº. 010/2019 de 29/05/2019, nomeação da servidora Gézica Bertoldi, ao cargo de Secretário Geral, da Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, publicada em 30/05/2019, pag. B6, edição nº. 7397, no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR, - DECRETA VACÂNCIA:

Art. 1º. A partir da data de Posse em outro cargo público incompatível (conforme Portaria nº. 010/2019 de 29/05/2019, da Câmara de Chopinzinho-PR publicada em 30/05/2019, pag. B6, edição nº. 7397, no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR), do cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora Gézica Bertoldi neste Município, portadora da cédula de RG nº. 9.462.757-5 SSP-PR.

§ 1º. A Vacância que trata o caput deste artigo, do cargo de Assistente Administrativo ocupado pela servidora Gézica Bertoldi, será pelo prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data da Posse em outro cargo público incompatível.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da Posse em outro cargo público incompatível na Câmara do Município de Chopinzinho-PR, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 22.700,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de maio de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

Aditivo nº 02–Contrato nº 49/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA ME, CNPJ sob nº. 79.859.583/0001-60. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 6.004,90. O valor total deste aditamento é de R\$ 72.058,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 50/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA EPP, CNPJ sob nº. 79.456.257/0001-02. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 8.287,38. O valor total deste aditamento é de R\$ 99.448,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 51/2017 – Pregão Presencial nº 32/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA–ME, CNPJ sob nº. 81.680.282/0001-17. Conforme a solicitação do Departamento de Administração e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses, de 15.05.2019 a 14.05.2020. Fica reajustado o valor mensal em 3%, passando para R\$ 1.751,00. O valor total deste aditamento é de R\$ 21.012,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo 01–Contrato nº 111/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde e tendo em vista da necessidade da continuidade dos serviços, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 29.05.2019 a 28.05.2020. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 96.998,40. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2019 – Inexigibilidade nº 15/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda, CNPJ nº. 30.480.814/0001-31. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 226.165,38. Prazo de execução: 315 dias, iniciando-se em 22 de maio de 2019 até 31 de março de 2020. Coronel Vivida, 21 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cnd307831

MUNICÍPIO DE CASTRO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Retifica-se o Edital na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019 – CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.
No item 04 do edital
ONDE CONSTA

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(SG) (valor máximo)
1,00	1,00	1,00

CONSIDERE-SE:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(SG) (valor maior que)
1,00	1,00	1,00

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 30 de maio de 2019.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

50045/2019

Céu Azul

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019 – M.C.A.

Objeto: Execução de obra de ampliação do Centro Comunitário Lagoa Azul em 136 m², conforme projetos e especificações. Abertura dia 18/06/19 às 08:30 horas. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: pref.compras@netceu.com.br. Céu Azul/PR, 29/05/2019. Germano Bonamigo – Prefeito Mun.

50055/2019

Chopinzinho

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 59/2019. FORMA: ELETRÔNICO

Aviso de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 59/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 17 de junho de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a Rede Paraná Urgência, Resolução SESA nº 497/2017: Desfibrilador com marcapasso externo e monitor multiparamétrico (desfibrilador + marcapasso externo + ecg + oxímetro + pni), Monitor multiparamétrico, Ventilador pulmonar de transporte adulto, pediátrico e neonatal, Eletrocardiógrafo digital, Desfibrilador externo automático – DEA, Oxímetro de pulso portátil, aspirador portátil, Aspirador de secreção portátil e Carro de emergência tipo Ambulância furgão padrão SAMU. Gênero: Veículo, Equipamentos e Material Permanente. Valor máximo: R\$ 300.874,97. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 29 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

49995/2019

Colombo

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Presencial Nº. 051/2019

Objeto: Aquisição de Veículos Usados - Tipo Ônibus Urbanos para Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital.

Data: 14 de junho de 2019 às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br. Colombo, 30 de maio de 2019.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

50278/2019

Congonhinhas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 – PROCESSO Nº 025/2019

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 18/06/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

MOTIVO: Tendo em vista o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual solicita que sejam corrigidos os descritivos e valores dos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14, 15, 24, 25, 29, 34, 35, 37 e 43, por ter havido um erro no momento da elaboração do Termo de Referência pela própria Secretaria, faz-se necessário estabelecer nova data de abertura para o presente pregão, uma vez que as alterações solicitadas interferem diretamente na elaboração das propostas.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 28 de maio de 2019.

Wallace José Teluski

Pregoeiro

48909/2019

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 17 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 22.700,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 30 de maio de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

49961/2019

Fernandes Pinheiro

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 037/2019.

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo zero quilômetro adaptado para pessoas com deficiência, com capacidade mínima de 10 lugares, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 12/06/2019, às 09:00 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações - Av. Remis João Loss, nº 600 - Fernandes Pinheiro - Paraná - CEP: 84.535-000

O EDITAL ficará disponível no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42)-3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 9:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 30 de maio de 2019.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial

50266/2019